

CONTRATO Nº 08/2019

LICITAÇÃO PP Nº 001/2019

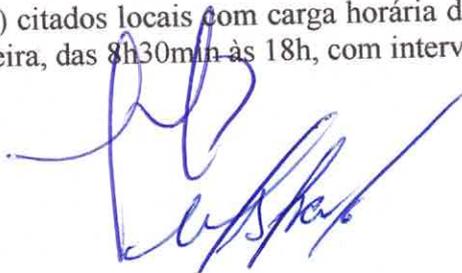
DOM
23/09/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E GREEN COAST INOVAÇÕES EM SERVIÇOS LTDA ME, VENCEDORA DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE (PROCESSO Nº 059/2019), CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL.

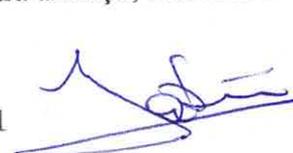
Aos 30 dias de abril de 2019 compareceram, de um lado, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ com o nº. 30.240.238/0001-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu(ua) **DIRETOR(A) PRESIDENTE - JAIRO DA CUNHA PEREIRA**, portador da CI nº 081783094 IFPRJ e inscrito no CPF sob o nº 982.919.987-87 e por seu(ua) **DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - FABINI HOELZ BARGAS ALVAREZ** portador da CI nº 104280730 IFPRJ e inscrito no CPF sob o nº 036.266.217-74, do outro lado a empresa **GREEN COAST INOVAÇÕES EM SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.521.809/001-36, com endereço na RUA QUARESMA JÚNIOR 102, 1º PAVIMENTO, CENTRO, ANGRADOS REIS RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **WELLINGTON NUNES DA ROCHA**, CPF Nº 028.002.737-04, portador da cédula de identidade RG nº 106397995 IFPRJ3, Fone: (24) 3367-2760 e Cels.: (24) 99841-7860 e 99981-3027, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regeção em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTRANS, que as partes declaram conhecer subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 617/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto o fornecimento de serviços de limpeza e manutenção predial dos terminais urbanos de transporte coletivo do Centro (ERIL), Corrêas e Itaipava e sede CPTRANS no período de 12 (doze) meses, com o emprego de 02 (dois) profissionais de limpeza para cada um dos Terminais de Corrêas e Itaipava e 03 (três) para o Terminal Centro (ERIL), distribuídos em turnos, das 6h às 22h, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas com uma folga semanal em dias diferentes para cada funcionário; 01 (um) profissional de limpeza para a sede CPTRANS e 01 auxiliar de manutenção para atender às eventuais necessidades de todos os 04 (quatro) citados locais com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 18h, com intervalo para almoço; totalizando 09 (nove) funcionários.



1



1.2. O objeto contratado obedecerá as condições, especificações e demais detalhes constantes no Edital de Pregão Presencial nº 001/2019 e seus anexos, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que integram este Termo, para todos os modos, fins e efeitos legais, aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS VALORES

2.1. Os moldes do recebimento do objeto pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.2. Os preços e valores praticados deverão ser sempre aqueles apresentados na proposta de preços aceita e devidamente adjudicada na licitação de Pregão Presencial nº 001/2019, Processo nº 494/2018, parte integrante deste Termo Contratual, conforme abaixo:

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Serviços terceirizados de limpeza com fornecimento de oito profissionais de limpeza e um profissional de manutenção.	R\$ 30.666,6667	R\$ 368.000,00
Total Global		R\$ 368.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do início efetivo da operação, que se comprovará mediante a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante e pelo aceite da mesma pela Contratada, prorrogável por igual período, na forma da Lei.

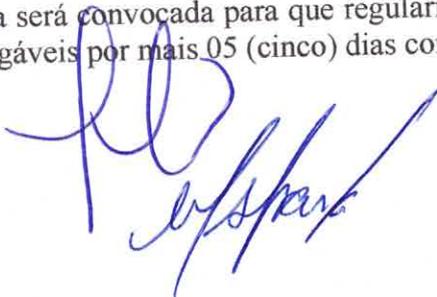
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento se dará até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços dias a partir da entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente;

4.2. A Nota Fiscal, deverá ser eletrônica e estar atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, após conferir o quantitativo com os tickets ou notas fiscais emitidas pela CONTRATANTE, junto das guias pagas de FGTS e INSS exigíveis, sendo o depósito efetuado através de ordem bancária;

4.3. Também será verificada mensalmente a regularidade da licitante vencedora perante as certidões negativas.

4.4. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;



4.5. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a licitante vencedora sujeita às multas estabelecidas neste Termo, bem como no Edital de Pregão nº 001/2019;

4.6. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual;

4.7. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.8. O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATADA, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual do principal e antecedendo-se, este prazo será reduzido com base na correção monetária TR calculada *pró-rata tempore*.

4.9. Caso ocorra atraso do pagamento, poderá ser observado o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, o mesmo será acrescido, proporcionando aumento, com base na correção monetária - TR (calculada *pró rata tempore*);

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/16.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE indica, através do seu Diretor Presidente, como fiscal do Contrato o(a) Sr.(a) MARCELO DE SOUZA PAULA, Gerente Administrativo, que fica autorizado(a) a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo e no Edital Pregão nº 001/2019, bem como no acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo fazer as anotações e os registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.

6.2. O fiscal dará ciência de tudo à empresa. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

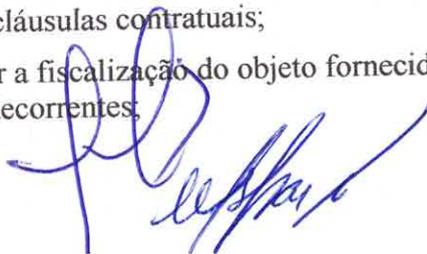
6.3. A fiscalização do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional no fornecimento do objeto, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2. Fiscalizar o Contrato, cumprindo e fazendo cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;

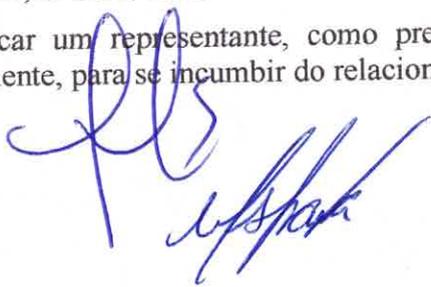
8.3. Efetuar a fiscalização do objeto fornecido, aplicando as respectivas penalidades e arrecadando as multas decorrentes.



- 8.4. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei, rejeitando, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.
- 8.5. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato;
- 8.6. Zelar pela boa qualidade do serviço prestado, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.8. Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;
- 8.9. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 8.10. Nomear, por meio de seu Diretor Presidente, um fiscal para fazer a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo;
- 8.11. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato, a vista de cópia dos tickets ou notas fiscais de simples remessa;
- 8.12. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos e taxas decorrentes das atividades objeto do presente contrato;
- 9.2. Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado;
- 9.3. Garantir o objeto do presente Contrato, nos moldes da legislação aplicável, em especial quanto a defeitos de fabricação, uso de material reconhecidamente ineficaz, reparando às suas expensas qualquer dano ou defeito, inclusive com substituição de peças ou troca do bem, se for o caso;
- 9.4. Responsabilizar-se pela relação empregatícia estabelecida entre a Contratada e seus empregados, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade, que arcará com todos os ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas respectivos, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas pertinentes à segurança e medicina do trabalho;
- 9.5. Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da Contratada;
- 9.6. A Contratada não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS;
- 9.7. A Contratada se obriga ao fornecimento do produto objeto deste Contrato, que não poderá sofrer modificação em suas características, devendo manter integralmente a sua coesão e cor após a aplicação, se for o caso;
- 9.8. Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CONTRATANTE.



9.9. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Fica vedada a transferência do objeto desta licitação;
- 10.2. Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, e mediante autorização expressa da Administração Municipal, a CONTRATADA poderá subcontratar visando a disponibilização de recursos para atendimento ao público;
- 10.3 Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e Terceiros a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES

11.1. No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de itens de serviços considerados na licitação, a juízo da CONTRATADA, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTrans.

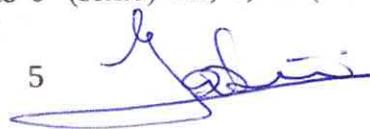
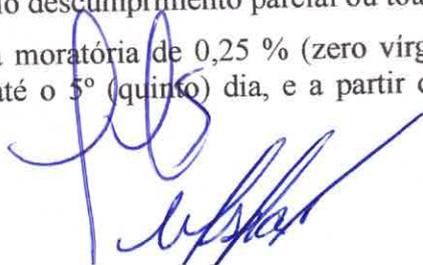
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caos, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC/CPTrans, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.
- 12.2. A fiscalização, com fundamento no art. da Lei Federal nº 13.303/2016, cabe: à CONTRATANTE, que a seu critério e por meio de empregado público designado pelo Diretor Presidente da CPTrans, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados;
- 12.3. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;
- 12.4. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

13.1.1 Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados



desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento);

13.1.1.1. A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

13.1.1.2 Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

13.1.2 Advertência;

13.1.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação, ou pela rescisão deste Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

13.1.3.1 Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CPTRANS, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.

13.1.4 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a CPTRANS, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições deste Edital para o fornecimento do objeto ou então cancelar o item, as seguintes hipóteses:

13.1.4.1 Após decorridos 10 (dez) dias da convocação da CPTRANS sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;

13.1.4.2 Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, sem que tenha iniciado o fornecimento do objeto desta licitação, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.1.5 As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.1.3 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 13.1.6.

13.1.6 A licitante que, convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

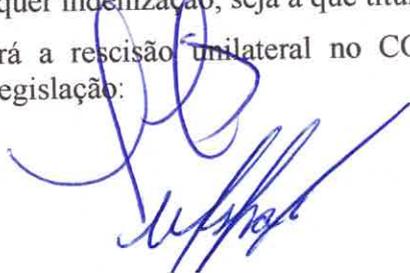
13.1.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

13.1.7.1 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

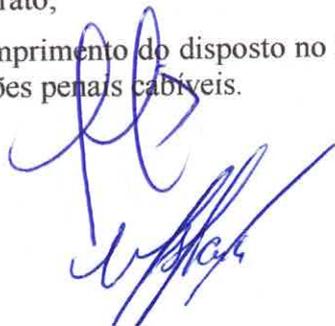
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Findo o prazo da prestação dos serviços, o Contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

14.2. Ocorrerá a rescisão unilateral no CONTRATO nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação:



- 14.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTrans;
- 14.2.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.2.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 14.2.4. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- 14.2.5. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 14.2.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- 14.2.8. O desatendimento de quaisquer determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, isto é, do fiscal do Contrato;
- 14.3.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do Contrato na forma prevista no Edital de Pregão nº 001/2019.
- 14.3.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.3.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário da empresa CONTRATADA;
- 14.3.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.3.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.3.14. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 14.3.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.3.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATADA decorrentes da prestação dos serviços, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.3.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 14.3.18. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



7



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Ao término do prazo contratual, os bens adquiridos pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade e propriedade.

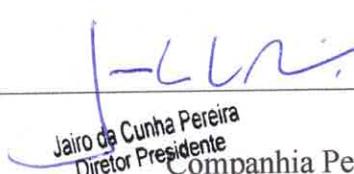
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

16.1. Aplicar-se-á o princípio da vinculação do instrumento convocatório para todos os casos em que este Termo Contratual for omissão, estando a CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculadas a todas as disposições previstas no Edital Pregão nº 001/2019 e seus Anexos, bem como a proposta vencedora.

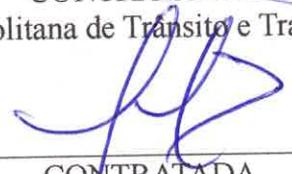
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou qualquer ação judicial oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só feito

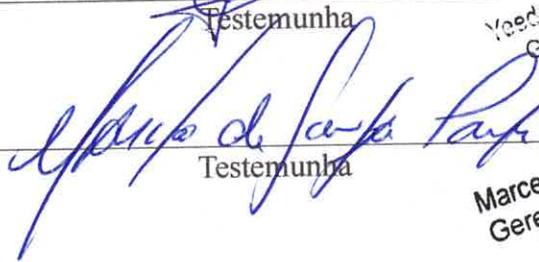

Jairo da Cunha Pereira
Diretor Presidente
Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes


CONTRATANTE
Fabini Hoeltz Bargas Alvarez
Diretor Administrativo


CONTRATADA


Testemunha


Yocely Fereso da Silva Jr
Gerente Operacional
Mat. 3303


Testemunha


Marcelo de Souza Paula
Gerente Administrativo
Matricula 3320